

A LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831 E A ESTRUTURAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA DE DOIS IMPÉRIOS BRAGANTINOS NO ATLÂNTICO

THE LAW OF NOVEMBER 7, 1831 AND THE POLITICAL AND ECONOMIC STRUCTURING OF TWO BRAGANTINO EMPIRES IN THE ATLANTIC

Alan Souza*
ppunk_alan@hotmail.com

RESUMO: Por meio de uma abordagem transnacional, este artigo analisa o período entre 1825 a 1831, interpretando a lei de 7 de novembro, que tornou o comércio de escravizados em prática ilegal, como fruto de uma manobra política de d. Pedro I. Movimentação não percebida pelos jornais da época e, consequentemente, não resultante do período liberal vivenciado após a abdicação do monarca. A estratégia do imperador do Brasil e herdeiro do trono português pôs fim à intervenção inglesa sobre uma atividade sensível economicamente para os dois impérios bragantinos. Assim, apresentamos o avistar e a perspectiva de se libertar do cerco e do estrangulamento econômico inglês oferecidos pelo Tratado de 1826, e o impacto econômico para a principal fornecedora de escravizados do Brasil. Por conseguinte, a abordagem evidencia a estruturação política e econômica, não só do Brasil, mas também de Portugal, que estruturou a exploração de Angola em torno do comércio humano.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 7 de novembro de 1831; apropriação do trabalho escravizado; dependência política/econômica.

ABSTRACT: Through a transnational approach, this article analyzes the period between 1825 and 1831, interpreting the law of November 7, which made the slave trade an illegal practice, as the result of a political maneuver by D. Pedro I. This move was not noticed by the newspapers of the time and, consequently, did not result from the liberal period experienced after the monarch's abdication. The strategy of the Emperor of Brazil and heir to the Portuguese throne put an end to English intervention in an economically sensitive activity for the two Bragantino empires. Thus, we present the prospect and perspective of freeing themselves from the siege and economic strangulation offered by the Treaty of 1826, and the economic impact for the main supplier of slaves in Brazil. Therefore, the approach highlights the political and economic structuring, not only of Brazil, but also of Portugal, which structured the exploitation of Angola around human trade.

KEYWORDS: Law of November 7, 1831; appropriation of slave labor; political/economic dependence.

* Doutor em História pelo Programa Interuniversitário de Doutoramento em História (PIUDHist), vinculado ao Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa, como Bolsista Capes (2020). Mestrado (2011) e Graduação/Licenciatura (2008) pela Universidade Severino Sombra. Possui experiência em ensino e pesquisa na área de História do Brasil Império.

Quando do reconhecimento português da emancipação do Brasil, o novo império já havia se consolidado como um dos principais produtores de café por meio do trabalho escravizado (sugestão: inserir referência que fundamente a afirmação). No momento da conquista da sua autonomia, o Brasil se “libertou” dos acordos portugueses perante a Inglaterra pela abolição do comércio humano. Compromissos assumidos pela coroa portuguesa após “aceitar” a proteção inglesa durante a fuga da corte para a colônia na América. Naquela época, a Inglaterra já havia decretado o fim do comércio de escravizados, vigorando em maio de 1808, o que ocasionou o encarecimento do processo produtivo do açúcar nos seus domínios, levando-a a pressionar os seus aliados pelo fim do tráfico de escravizados.

Portugal, por sua vez, ao realizar a travessia do Atlântico sob proteção inglesa passou a aceitar os “[...] ajustes, que se julgarem mais convenientes [...]” à protetora.¹ Vulnerável às imposições comerciais inglesas, logo, em 1810 assinou o Tratado de Aliança no qual declarou a intenção de cooperar para a abolição gradual do comércio de escravizados, para em 8 de fevereiro de 1815, com a Grã-Bretanha, França, Espanha, Áustria e Rússia, declarar o comércio de africanos escravizados abominável.

Todavia, no mês anterior, em 22 de janeiro, o príncipe regente d. João havia assinado o Tratado de 1815 que proibiu o comércio de escravizados ao norte da linha do Equador. Este acordo foi ratificado pela lei de 8 de junho de 1815 que, além de proibir o tráfico, artigo 1º, apresentou a obrigação de um novo Tratado no qual Portugal abolisse, sem data estabelecida, totalmente o comércio de escravos em toda a costa africana. Dois anos após, em 8 de junho de 1817, houve a Convenção Adicional que buscou regulamentar alguns pontos sobre o fim do comércio humano, permitindo à marinha inglesa a captura de embarcações e o julgamento de comandantes pegos traficando escravizados na região proibida pela lei de junho de 1815.

Esse era o cenário para o Brasil, estruturado socialmente desde o início da sua exploração a partir da mão de obra escravizada oriunda de África, que, teoricamente, ao se

¹ Extracto de hum despacho do Secretário Fox aos Condes de Rossyn, e de S. Vicente, e ao Tenente General Simcoe, datado de 9 de agosto de 1806, em que lhes comunica a formal determinaçam do Governo Francez de invadir o Reino de Portugal e inclui instrucçōens sobre as medidas que se devem tomar nesta conjectura”. In: *Correio Braziliense* de setembro de 1808.

tornar emancipado, estaria liberto dos acordos assumidos pela antiga metrópole. No entanto, o então imperador do Brasil e herdeiro do trono português^d, Pedro I, se viu obrigado a negociar com a Inglaterra para obter acesso ao mercado europeu. Logo, aquela potência marítima e econômica impôs, novamente, como exigência, o fim do comércio responsável pelo abastecimento dos trabalhadores responsáveis pela produção das riquezas cobiçadas pela Europa em expansão industrial.

A partir dessa imposição, surge a questão que impactaria não só o Brasil, mas o porto de Luanda e, por conseguinte, o império português. A escravização de africanos unificou o Brasil e Angola (ALENCASTRO, 2000, p. 236) e transformou a possessão portuguesa em África em “povoadora” do Brasil. O acordo e a consequente lei de 7 de novembro de 1831 seriam a manutenção da estrutura montada e mais: era a sobrevivência dos dois impérios bragantinos.

A imposição inglesa pelo reconhecimento português da independência do Brasil

O acesso ao mercado europeu passava pela intermediação inglesa pelo reconhecimento português da emancipação do Brasil em 1825. Assim, com a recognição de Portugal, a Inglaterra conquistou o Tratado em 1826, no qual o Brasil se comprometeu a findar o comércio humano num prazo de três anos após a sua ratificação, ocorrida a 13 de março de 1827. Além do novo acordo, o Brasil reconheceu todos os anteriores referentes ao fim do tráfico.

Na mesma época, o Brasil alcançou produção de café nunca registrada, cultivado totalmente a partir do trabalho escravizado. No ano de 1828, o país apresentou uma produção cafeeira que o elevou ao posto de maior produtor do mundo ocidental (MARQUESE e TOMICH In. SALLES e GRINBERG, 2009, p.341) e (STAHL, 2018, p. 4). Enquanto o café se tornava o principal gênero com a exportação de 480 mil sacas,² o país estabelecia data para cessar o fornecimento da mão de obra. A consequência da existência de um prazo para a prática do comércio de escravizados levou ao aumento da importação de escravizados.

²Taunay, Affonso d'Escagnolle. *Pequena História do Café no Brasil: 1727-1937*. Departamento Nacional do Café, Rio de Janeiro, 1945, p, 547. Em 1829, o porto do Rio de Janeiro já exportava mais café do que qualquer outro produto totalizando 5 151 244\$000 cruzados. In: Calógeras, J. Pandiá. *A política Exterior do império Vol II*. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Edição Fac-similar, Brasília, 1989, p, 523.

Naquele mesmo ano de 1826, d. Pedro I estava envolvido com questões relacionadas ao seu “novo império”. A morte de d. João VI, em 10 de março de 1826, tornou o imperador do Brasil em sucessor direto do trono. Assim, para resolver a sucessão, d. Pedro I abdicou do trono português em favor da filha d. Maria da Glória, de apenas sete anos, e, posteriormente, outorgou a Carta Constitucional em 29 de abril. Entretanto, a abdicação estava vinculada à realização do juramento de d. Miguel, seu irmão, à Carta Constitucional e ao casamento com a própria sobrinha, d. Maria da Glória. Assim, atendendo ao determinado pelo decreto de 19 de julho de 1826, d. Miguel fez o juramento a 4 de outubro de 1826, tornando-se regente de Portugal em 26 de outubro de 1827, após alcançar a maioridade.

Concomitantemente, foi estabelecido o prazo para a ilegalidade do comércio de africanos, ocasionando a crença no fim da prática a partir de 1830. O ano de 1826, por intermédio das ações do imperador do Brasil, evidenciou a busca do monarca pela solução dos problemas de dois impérios sem abdicar da sua influência em ambos. Se a sucessão em Portugal foi solucionada, o fim do tráfico passou a ser questionado. O jornal *Aurora Fluminense*, na sua edição do dia 23 de junho de 1828, publicou um texto apresentando dúvidas quanto ao prazo final estabelecido. O artigo informava aos leitores dois tipos de entendimentos sobre a data limite. Primeiro, que as atividades cessariam no dia estabelecido; o segundo, que só a partir da data pré-determinada não se poderia mais despachar embarcações para comercialização de africanos. Essa exposição objetivava a pronúncia do governo quanto ao prazo definitivo.

O jornal, então, passava a criticar os tratados assinados pelo Brasil, utilizando-se do ocorrido com Portugal, quando este foi entregue pelos franceses à Espanha por favorecer a Inglaterra nos seus acordos. Para a opinião defendida pelo periódico, favores comerciais só eram possíveis em troca de favores políticos. Todavia, o que se entende como favores políticos? Poderia ser o acordo com a Inglaterra em troca do reconhecimento da autonomia política proclamada em 1822?

As publicações do mencionado jornal sugerem contrariedades à mediação inglesa pelo reconhecimento português da emancipação do Brasil e, principalmente, à imposição do Tratado de 1826 que determinou o prazo para o fim do comércio de escravizados. Esse posicionamento é evidenciado no ano de 1829 com a seguinte afirmação: “[...] as relações

comerciais do Brasil não necessitão entreposto; seu mercado está, e deve estar aberto para todas as Nações sem preferência [...].”³

Outra questão, essa não apresentada pelos jornais da época, nem mesmo pela historiografia, foi a possibilidade, em caso de retardamento do reconhecimento português, do próprio d. Pedro I reconhecer a emancipação do Brasil um ano após ter ocorrido a recogニção por intermédio ou intervenção inglesa.

Tal possibilidade não se concretizou, e, ao intermediar as negociações com Portugal, a Inglaterra conseguiu que o Brasil, também, reconhecesse os antigos acordos contrários ao comércio de escravizados. Assim, mesmo sendo emancipado, o Brasil concedeu liberdade à Inglaterra para abordar embarcações negreiras e julgar os comerciantes/negociantes como piratas. Essa liberdade foi a base para o jornal *Aurora Fluminense* afirmar que o Brasil não necessitava de entreposto e, logo, questionar a intermediação da Inglaterra no processo de reconhecimento da emancipação.

Em tal perspectiva, encontrava-se em jogo a autonomia de um país. O aprisionamento e o consequente julgamento de “brasileiros” pela Justiça inglesa era entendido como a subjugação do país a uma nação estrangeira. Seria possível a d. Pedro I, não ter tal percepção? Teria d. Pedro I utilizado a imposição inglesa para libertar o Brasil e, também, a principal fornecedora de escravizados do julgo e intromissão da Inglaterra e, assim, manter a integridade do império português no Atlântico?

A proibição do comércio de escravizados em 1831

O ano de 1831 trouxe a lei proibitiva; no entanto, questionamentos foram se avolumando. Jornais como *O Justiceiro* e *O Defensor da Legalidade* apresentaram debates sobre o diploma. *O Justiceiro* defendia a revogação da lei de 7 de novembro de 1831, já o *Defensor da Legalidade* afirmava que a supressão não tornaria legal, pois “desde a conclusão do tratado que essa importação está proibida”.⁴ Conforme a publicação, a lei “sugmentou[ar] algumas penas; deo[ar] destino aos africanos, e estabeleceu[er] algumas providências [...].”⁵

³*Aurora Fluminense*, edição de número 143 de 19 de janeiro de 1829.

⁴*O Defensor da Legalidade*, edição de número 4 do dia 27 de janeiro de 1835.

⁵Idem.

Cruzando o questionamento do *O Defensor da Legalidade* de 27 de janeiro de 1835 com a fala do imperador d. Pedro I, na abertura da Assembleia-geral da Câmara dos Deputados, publicada pelo *Astréa* do dia 4 de maio de 1830⁶, observa-se um fato relevante. Naquela ocasião, o imperador disse que o “tráfico da escravatura cessou”. Essa afirmação demonstra que a lei de 1831 era resultado de um assunto já resolvido.

Entretanto, até aquele momento do pronunciamento e da promulgação da lei, várias ações foram tomadas preparando o Império do Brasil. Podemos citar como parte das ações a lei de 16 de dezembro de 1830, que criou o Código Criminal, vigorando a partir de 8 de janeiro de 1831 por meio de Carta Lei.

A partir da fala de abertura da Assembleia Legislativa do ano de 1830, da criação do Código Criminal pela lei de 16 de dezembro de 1830, e, observando o artigo 1797 do mesmo Código, claramente se observa a preparação por d. Pedro I para a promulgação da citada lei de 1831. Quanto à fala do trono, houve resposta do deputado Martin Francisco Ribeiro de Andrada, que ao abordar o assunto, disse que reservaria para o exame e aprovação da Lei do Orçamento o cuidado de remediar a falta de braços africanos por intermédio de um Diploma de colonização.⁸

Apesar de ter sido promulgada posteriormente à abdicação de d. Pedro I, a lei de 7 de novembro de 1831, foi resultante do processo iniciado pelo ex-imperador. A mencionada declarou livres todos os escravos vindos de fora do império. E em seu artigo 2º impunha a determinação do artigo 179 do código criminal. Logo, analisando a fala do imperador, a promulgação do Código Criminal e da lei com a punição aos infratores a partir do Código Criminal, permite-se afirmar que, antes de qualquer clima liberal existente, havia uma arquitetura de concepção da lei de 1831 após o tratado de 1826 elaborada pelo então imperador d. Pedro I, que optou pela abdicação do trono do Brasil poucos meses antes do 7 de novembro.

⁶ *Astréa* de 4 de maio de 1830.

⁷ Art. 179. Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade.

Penas — de prisão por três a nove anos, e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca, porém, o tempo de prisão será menor do que o do cativeiro injusto, e mais uma terça parte. Código Criminal de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm-lm-16-12-1830.htm. Acesso em 8 de dez. 2021.

⁸ *Astréa* edição de número 570 do dia 22 de maio de 1830.

Além de preparar o império para o fim do comércio de africanos escravizados, d. Pedro I articulou o fim da intervenção inglesa em assunto essencial economicamente para o Brasil e para as colônias africanas, consequentemente, para a coroa portuguesa. Entretanto, esta “visão” não foi entendida ou partilhada pelos jornais da época.

Primeiro, os periódicos entendiam que o fim do comércio de escravizados não traria nenhum tipo de compensação para o Brasil, pois acreditavam que a agricultura sentiria diretamente o seu efeito com a queda de produção. Assim, utilizavam-se da existência do documento para cobrar uma melhor educação e moral política do país⁹ e, conforme citado anteriormente, até mesmo a revogação da lei de 7 de novembro e/ou a supressão em nada mudariam, pois a prática comercial já estava proibida desde o Tratado de 1826.

Tais entendimentos originaram-se na ausência de ações por parte do governo do império. Durante os anos finais da legalidade do comércio de escravizados, nada foi realizado para minimizar o impacto da proibição num país construído socialmente a partir da escravização do trabalho. A ausência de medidas foi utilizada pelo jornal Aurora Fluminense para afirmar que o fim do comércio de escravizados era uma fábula. Entretanto, o jornal não percebeu, em suas críticas, a articulação de Pedro I para manter a autonomia dos dois Impérios bragantinos, num assunto sensível para a sobrevivência de ambos.

O periódico considerava, ainda, a política governamental grosseira que só fazia aumentar a desproporção de negros e brancos. Defensor da reprodução interna de escravizados, o Aurora Fluminense recorria à semelhança do clima do Brasil e de sua fertilidade com o africano para afirmar “onde os pretos nascem e se crião, só com a diferença do ser mais salubre, esta raça He de todas a mais prolífica”.¹⁰

Se no Brasil, dependente do trabalho escravizado, houve, de certa maneira, a crença no fim do comércio, em Angola, principal fornecedora de escravizados, a indicação foi na crença total no término. De forma geral, os envolvidos não perceberam a articulação pela manutenção ou sobrevivência dos Impérios bragantinos; nem mesmo a historiografia relativa ao Atlântico Sul observou a sobrevivência dos Impérios, somente do Império do Brasil.

⁹ Astréa edição de número 563 do dia 4 de maio de 1830.

¹⁰ Aurora Fluminense, edição de número 373 do dia 11 de agosto de 1830.

Angola e a drástica queda de sua exportação a partir da proibição do Brasil e a valorização de seu café nativo

Como explicar a manutenção do Império Português no Atlântico com a sua principal colônia em África apresentando drástica queda comercial?

Num primeiro momento, a crença na extinção do comércio de escravizados teve a seu favor o pequeno número de barganhas realizadas pelo Brasil. Nos anos subsequentes à vigência da ilegalidade, a alfândega de Luanda registrou baixo volume, possivelmente o mais diminuto desde o direcionamento do tráfico para o Brasil. No momento em que se processou a Lei de 7 de novembro de 1831, os números relativos ao comércio de escravizados caíram acentuadamente. Evidentemente, a partir da declaração de ilegalidade, os registros alfandegários sobre a comercialização deixaram de existir. Mas é possível termos a noção do impacto naquele momento inicial. No ano de 1830, encontram-se os dados relativos ao período de janeiro a 12 de março,¹¹ com a embarcação de somente 8.101 escravizados.¹²

A queda comercial também pode ser observada no comércio de gêneros a partir do Brasil. No ano de 1830, Angola importou o total de 30.658\$595 e exportou 69.038\$850 réis. No ano seguinte, o cenário foi outro. Em 1831, nas trocas com o Brasil, a alfândega de Luanda registrou a importação de 53.902\$295 réis e a exportação de apenas 111\$589 réis relativos a produtos como azeite, cera e esteiras.¹³ Observa-se ainda, que as barganhas foram realizadas por 30 embarcações brasileiras, que se transformaram em apenas uma quando da exportação angolana no mesmo ano. E o que eram seis embarcações portuguesas durante o registro das importações se transformaram em 30 quando da exportação, sem nenhuma razão aparente que não fosse a troca de bandeiras. Já em 1832, não houve registro de exportação para o Brasil, apesar da presença de 24 embarcações brasileiras fornecendo gêneros coloniais.¹⁴

Desde o início do processo de emancipação do Brasil, Portugal passou a discutir projetos que transformassem os seus domínios em África num novo Brasil, principalmente em Angola após a descoberta de matas nativas de café (SANTOS, 2005 e SOUZA, 2020). Com a

¹¹ A partir de 13 de março de 1830, o comércio de africanos escravizados se tornou ilícito.

¹² Foram 7,935 (ponto ao invés de vírgula) “adultos” e uma criança escravizada que já conseguia andar. PT/AHU/CU–Angola, Cx 173, doc 106.

¹³ Mapa da exportação dos anos de 1830 a 1832 extraído dos despachos da Alfândega de Luanda. PT/AHU/CU–Angola, Cx 176, doc, 11.

¹⁴ Idem.

conquista da autonomia política do ex-Reino Unido, o pleno conhecimento da coroa portuguesa e de sua administração da forte ligação comercial do Brasil com os domínios portugueses em África, e, também, com a própria ex-metrópole, haveria dificilmente o fim das trocas comerciais. Tanto que não houve, que retomamos as palavras de Alexandre Herculano, nas quais o Brasil era a “nossa melhor colônia, depois que deixou de ser colônia nossa” (Apud. PEDREIRA, 2013, p. 116).¹⁵ Ou seja, mesmo emancipado e, também, declarando a ilegalidade do comércio de escravizados, a dependência portuguesa e de suas colônias no Atlântico não acabaria, ao menos, a curto prazo.

Sabedor dessa dependência, e de toda política discutida e planeada a partir do início da separação do Brasil; mas, principalmente, considerando a estruturação social do ex-Reino Unido, d. Pedro I buscou a autonomia sobre o tráfico de escravizados, sabendo que o Brasil dificilmente deixaria de suprir a sua necessidade de mão de obra. Tal hipótese ganha mais sustentação se observarmos os financiadores da coroa quando a mesma chegou ao Brasil fugindo de Napoleão e no desempenho alcançado no mercado internacional do café, tornando-se no principal produtor e fornecedor do grão a partir do trabalho escravizado.

Por financiar a estadia da coroa no Rio de Janeiro, os negociantes de escravizados passaram a ter forte influência sobre o comércio transatlântico. E não foi sem motivo que a coroa implantou uma política de intensificação do comércio de escravizados, principalmente a partir do embarque em Angola. Naquele momento, pós-invasão francesa e da proibição inglesa do comércio humano pela Inglaterra, buscou-se assegurar a sobrevivência do império português e garantir o modelo de colonização baseado na utilização da mão de obra escravizada. Esse modelo atenderia o interesse daqueles comerciantes que socorreram as insuficiências da corte (MALERBA, 2000, p. 202).

Com a estruturação social do Brasil a partir da apropriação do trabalho, e da dependência da lavoura cafeeira da mão de obra escravizada, por conseguinte, da importância econômica alcançada pelo café, o seu ramo se fez presente na bandeira do Brasil, ratificando a existência de um projeto em torno do café doravante a utilização de escravizados. Seria a

¹⁵ Apesar de Alexandre Herculano se referir à remessa de valores dos emigrantes, achamos que a citação se adequa em razão do Brasil continuar a abastecer o mercado português e angolano com seus gêneros agrícolas, mas sem a obrigação portuguesa de investimento no Brasil.

construção de um império fundado no livre-comércio, na expansão do sistema escravista e na proteção do trato negreiro defendido por Tâmisa Parron (PARRON, 2011, p. 48)?

Na investigação da confirmação dessa hipótese de fundação, Thiago Campos buscou argumentos que pudessem dar concretude à associação do ramo, interpretada enquanto cafeicultura, com o tráfico (PESSOA, 2018, p. 423). Todavia, tanto Tâmisa Parron quanto Thiago Campos centraram suas pesquisas a partir do ano de 1831¹⁶; enquanto apresentamos a existência do projeto envolvendo o café a partir do estabelecimento da corte no Rio de Janeiro, o que possibilitou a um determinado grupo o aproveitamento financeiro no fornecimento da mão de obra e também na centralização da produção por uma elite rural fluminense.¹⁷

Assim, o processo de expansão da cultura cafeeira no Brasil só foi possível em razão da centralidade da escravidão no processo de cultivo e produção; e por ser uma das formas do desenvolvimento e parte da economia capitalista (TOMICH, 2011, p. 14). Nesse avolumamento, o café se torna definitivamente integrante do capitalismo, com o escravizado a se tornar bem de capital, movimentando ambas as margens do Atlântico Sul, beneficiando economicamente o Brasil, Angola e a metrópole portuguesa.

Logo, a partir dessa configuração, Angola passou, desde o processo separatista do Brasil, a ser objeto da tentativa de replicar a política administrativa implantada pela coroa portuguesa no Brasil. Assim, com a ilegalidade, houve, inicialmente, uma maior busca por gêneros que pudessem, de certo modo, ser considerados possíveis substitutos do tráfico, o que provocou maior interesse na possessão pelos “recursos que este Paiz [Angola] pode oferecer para a substituição do commercio de Escravatura [...]”.¹⁸

Se para a arrecadação alfandegária a ilegalidade do comércio foi prejudicial, ao menos provocou a valorização do café nativo. Naquele momento [1829–1832], conforme as informações contidas no Dicionário de Geographia Universal, a exportação de café em 1829

¹⁶ Ano de publicação da Lei de 7 de novembro que declarava livres todos os escravizados vindos de fora do império do Brasil.

¹⁷ Um dos temas abordados pela publicação de Willian Roseberry é a oligarquia do café ou o poder da oligarquia do café. (ROSEBERRY, WILLIAN, 1955).

¹⁸ Ofício de Nicolau de Abreu Castelo Branco a Antonio Manoel de Noronha. PT/AHU/CU–Angola, Cx 156, doc 28.

da província para a metrópole alcançou 585\$600 réis,¹⁹ equivalente a 91,5 arrobas.²⁰ Já em 1832 a exportação chegou ao patamar de 244 arrobas.²¹

A cultura do café, que havia sido sugerida para o desenvolvimento da agricultura nas possessões em África desde a viragem do século XVIII para o XIX, vivenciou durante a primeira metade dos Oitocentos várias tentativas de plantio e expansão. Em Angola, após as recomendações de 1797 e 1800, o governador, Manuel Vieira de Albuquerque e Tovar, 1819–1821,²² tirando proveito da experiência obtida no Brasil, buscou expandir o cultivo da rubiácea, mas sem sucesso.²³ Posteriormente, entre os anos de 1823 e 1829, nova ação foi concretizada pelo governador Nicolau de Abreu Castelo Branco, com a exploração apresentando resultado na exportação para a metrópole.²⁴ O seu sucessor, José Maria de Sousa Macedo Almeida e Vasconcelos, primeiro barão de Santa Comba Dão e ex-deputado às Cortes Constituintes de 1820, já com o conhecimento da existência da produção de café buscou explorar os cafezais nativos,²⁵ em um novo contexto político e econômico, com um mercado mundial de grande interesse sobre o grão.

Com a ilegalidade do comércio a partir de 13 de março de 1830, vimos a comercialização de escravizados reduzir drasticamente e, ainda, a despesa muito perto do total da receita alfandegária, que naquele ano foi de 125:571\$850 com o saldo positivo de apenas 2:457\$385.²⁶ Da soma da receita, o comércio de escravizados gerou a arrecadação de 69:038\$850 sobre os direitos, 2:380\$650 sobre os subsídios e 790\$090 de “emolumentos dos escravos despachados e visitas e saídas dos navios”, totalizando 72:209\$590.²⁷ Arrecadou-se entre outras coisas, como: sobre o frete (2:058\$184), “subsídios e direitos dos molhados” (3:374\$559) e “rendimento Alfândega direitos 15% pagos pelas embarcações”

¹⁹ Apud. Corazzi, David. *Diccionario de geographia universal, por uma sociedade de homens de sciencia*. Lisboa: Empreza Horas Romanticas, 1878, p. 120.

²⁰ Cálculo realizado tendo em consideração o valor apresentado no Mapa de preços correntes no ano de 1828 em Benguela. O valor da arroba de café variava de 6\$400 a 9\$600 réis. PT/AHU/CU–Angola, Cx 167, doc, 33.

²¹ Mapa da exportação dos anos de 1830 a 1832 extraído dos despachos da Alfândega de Luanda. PT/AHU/CU–Angola, Cx 176, doc, 11.

²² Manuel Vieira governou a capitania do Espírito Santo no sudeste do Brasil de dezembro de 1804 a 1811, na qual pôde acompanhar o início da expansão da cultura cafeeira.

²³ PT/AHU/CU–Angola, Cx 173, doc 106.

²⁴ Relatório de 19 de março de 1822 apresentado na sessão parlamentar do dia 19 de abril de 1822. Debates parlamentares. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/c1821/01/01/01/061/1822-04-19?sft=true&q=caf%25C3%25A9&pPeriodo=mc&pPublicacao=c1821#p875>.

²⁵ Ofício do governador. PT/AHU/CU–Angola, Cx 173, doc 106.

²⁶ PT/AHU/CU–Angola, Cx 173, doc 106.

²⁷ PT/AHU/CU–Angola, Cx 173, doc 106.

(32:026\$734).²⁸ Todavia, se retirarmos os valores arrecadados sobre os direitos, subsídios, emolumentos do comércio de escravizados e os referentes aos 15%, a receita cairia a 21:335\$526. Ou seja, sem o tráfico de escravizados realizado pelo Brasil, a receita de Angola era parca e insuficiente para custear as próprias despesas. Tal aspecto demonstrou a consequência de um império estruturado a partir da escravização de seus domínios em África e da centralidade de sua colônia na América à base do trabalho escravo.

Uma segunda consequência da estruturação do império foi a interferência das ações brasileiras numa província portuguesa que se encontrava “numa situação contraditória, partilhada entre laços que a uniam de maneira íntima ao Brasil e aqueles que a faziam depender da gestão política e administrativa de Portugal” (HENRIQUES, 1997, p. 153).

A centralidade do Brasil resultante da política implantada pela coroa apresentava consequências como a citada pelo prefeito de Angola, Domingos de Saldanha Oliveira e Daun, de “atrazo da industria, e quasi total ignorância da agricultura neste Domininio [...].”²⁹

1826, Repetição inglesa de 1703 e 1808

Com a emancipação do Brasil, a “parceira e protetora” de Portugal reconhecia que os “tentáculos” do império seriam direcionados para a África. Naquele momento, a única colônia que gozava de liberdade para comercializar escravizados e que não havia sido afetada pelos acordos era Angola.

Sabedora dessa vantagem conquistada por Portugal ao longo da estadia da corte no Rio de Janeiro, da política de intensificação do desembarque de escravizados e do financiamento da coroa pelos comerciantes de grosso trato, a Inglaterra, ao intermediar o reconhecimento da emancipação com Portugal, impôs prazo para tornar o sustentáculo econômico do Império bragantino, Portugal e Brasil, ilegal. A imposição inglesa ao Império do Brasil da obrigação de findar o tráfico humano em 1826 oferece a interpretação de que o custo produtivo do Brasil em relação às colônias inglesas continuava mais barato em razão da utilização de escravizados.

²⁸ Idem.

²⁹ Ofício do prefeito de Angola, Domingos Ministro e Secretário de Estado da Marinha e Ultramar de julho a novembro de 1835. PT/AHU/SEMU- DGU–Angola, Pt 2, doc 586.

Se antes mesmo da vigência da proibição do comércio de escravizados Portugal vivenciava em 1828 a “catastrophe financeira [de] [...]um deficit de dez milhões [...]”,³⁰ aquele mesmo Império lidaria com o déficit alfandegário de Angola após o ano de 1830. Essa dificuldade econômica, agravada pelo acordo de 1826, era, inicialmente, ao que sugere, em parte, a reprodução da mesma manobra política ocorrida em 1808, quando a Inglaterra impôs a proibição do comércio humano a Portugal que declarou o comprometimento de findar a prática comercial no Tratado de Aliança de 1810.

Se no início dos Oitocentos o principal produto das colônias era o açúcar, naquele momento, o mercado do café se encontrava aberto e em expansão. São Domingos [Haiti], até a sua independência, era o maior produtor mundial de café, mas ao conquistar a liberdade, deixou de ser, com a Jamaica e Cuba despontando como novos protagonistas. Naquele momento, o Brasil expandia sua produção potencializada com o aumento da importação de africanos escravizados e com uma “agressiva política de ocupação” (MARQUESE, 2015, p. 117) do território conhecido como o Vale do Paraíba fluminense (MUAZE, 2015, p. 60).³¹ A expansão da lavoura cafeeira no Brasil era consonante a importação de escravizados. Foi durante a política de intensificação do desembarque de africanos que a cultura cafeeira avançou. E, uma vez mais, o Brasil tinha a seu favor mão de obra abundante e barata, enquanto o maior produtor e fornecedor de café no Ocidente, a colônia inglesa da Jamaica, não dispunha de tamanha oferta de trabalhadores. O ocorrido se deu exatamente no período de 1790–1820, reconhecido como de crise da economia cafeeira; todavia, tratava-se de uma crise relacionada à baixa da oferta do produto no mercado e não ao preço negociado (SMITH e HIGMAN. Apud. MARQUESE, 2011, p.10).

O Reino Unido do Brasil chegou à década de 1820 ainda atrás do principal produtor. A terceira posição conquistada (MARTINS, 1992, p. 148) ocorreu à custa da importação maciça de africanos e vasta disponibilidade de terras na província do Rio de Janeiro que garantiram

³⁰ Debates Parlamentares das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, 1828. Lisboa, 8 de março de 1828. Disponível em: <http://debates.parlamento.pt/catalogo/mc/cd/01/01/01/047/1828-03-08?sft=true&q=catastrophe%2Bfinanceira.%2B%2528...%2529%2BO%2BGoverno%2Bapresenta-nos%2 Beste%2Banno%2Bum%2Bdeficit%2Bde%2Bdez%2Bmilh%25C3%25B5es%2B#p733>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

³¹ Segundo a pesquisa de Mariana Muaze, Auguste Saint-Hilaire foi o primeiro a usar a expressão Vale do Paraíba entre os anos 1816 e 1822.

alta produção. Conforme os dados apresentados na obra 150 anos de café, já no ano de 1821 o café era responsável por 16,28% do total da exportação do Brasil (MARTINS, 1992, p. 354).

Igualmente ao que ocorreu com o algodão, a Inglaterra poderia ter o domínio de mais um mercado, pois a Jamaica em 1808 apresentou a produção de 13.500t, muito à frente do segundo maior produtor, Cuba, com 4.600t (MARQUESE e TOMICH In. SALLES e GRINBERG, 2009, p. 347 e 352).³² No ano de 1825, o Caribe assentava-se como o principal produtor do grão (MARQUESE, 2015, p. 114).

Mais do que a política ditada em torno do interesse da East India Company (EIC) pelo chá-oriental (MARQUESE, 2015, p. 115), a Inglaterra não dispunha de terras equiparáveis às do Brasil para a produção do café e, muito menos, da oferta de mão de obra oriunda de África. Assim, uma vez mais, buscou na proibição do comércio de escravizados o caminho para o enforcamento do seu concorrente de produtos coloniais.

Se em 1807 este foi o caminho para subjugar o Império português e garantir o fornecimento do algodão e o imenso mercado do Brasil para suas manufaturas com tarifas diferenciadas, na viragem para o decênio de 1830 o Império bragantino do Brasil sucumbiria aos interesses da Inglaterra?

É fato que a lavoura cafeeira do Brasil cresceu e expandiu às custas do trabalho escravo, via política de intensificação implantada pela coroa. No ano da ratificação do Tratado de 1826, ou seja, em 1827, a exportação de café já era responsável por 21,14% do volume total. Porcentagem que alcançou 39,17% no ano seguinte à publicação da lei de 7 de novembro de 1831 e a 47,54% nos 12 meses anteriores à retomada do tráfico ocorrida em 1835 (MARTINS, 1992, p. 354).

O recente Império bragantino em curto espaço temporal já tinha o controle de um imenso e ávido mercado que dispunha na ex-colônia inglesa, os Estados Unidos, o destino de 25% da demanda global. O interesse norte-americano pelo café é explicado, de acordo com Marquese, pontuando quatro fatores:

Em primeiro lugar, o fato de o café ter sido associado, desde o nascimento da República, ao novo ethos nacional em construção, [...] [mais] o envolvimento [...] dos mercadores das praças norte-americanas com o comércio no Caribe, [...] como compradores do café caribenho na virada do

³² De acordo com Rafael Marquese e Dale Tomich, os principais produtores em 1824 eram: Indonésia; Haiti; Cuba; Brasil e Jamaica.

século XVIII para o XIX. Em segundo lugar, o fato de o mercado cafeeiro norteamericano ser isento de tarifas de importação a partir de 1832, resultado direto da plataforma econômica livre-cambista advogada pelos interesses escravistas algodoeiros dos estados sulistas. Livre de direitos de importação, o café tornou-se mais barato aos consumidores norte-americanos, para o que foi decisiva (terceiro fator) a crescente oferta brasileira. Por fim (quarto fator), o crescimento demográfico acelerado e a renda igualmente crescente ampliaram constantemente o mercado doméstico ao longo do século XIX (MARQUESE, 2015, p. 115).

O xadrez político envolvendo a Inglaterra, outra vez, vivenciou a movimentação de peças em relação ao comércio de escravizados, pois tal comércio garantia ao Brasil o aumento produtivo e a afirmação como o principal fornecedor do produto concorrente do chá no território de uma ex-colônia inglesa. Foram os Estados Unidos reconhecedores da emancipação do Brasil antes mesmo de Portugal em 12 de maio de 1824, a tornando oficial em 24 do mesmo mês e ano (CRUZ, 2015, p. 71–75).

Além do reconhecimento, os Estados Unidos se apresentavam como um dos principais parceiros comerciais dos domínios portugueses no Atlântico. Durante o governo de Luís Joaquim Lisboa em São Tomé e Príncipe [1805–1817], o governador declarou sobre o comércio do café ser ainda “[...] de pouca vantagem por falta igualmente de exportação Nacional, e senão conhecia alguã utilidade até o prezente senão fossem alguns Ingleses, Americanos dos Estados Unidos por meio tão bem de trocas, o terem exportado alguns anos para os seus interesses” (CRUZ, 2015, p. 71–75).

Em Cabo Verde, os Estados Unidos eram os principais parceiros comerciais e filantrópicos do arquipélago (RIBEIRO, 1997, p. 102). Responsáveis pelo socorro oferecido ao domínio quando, no ano de 1833, uma forte seca e consequente fome levaram a morte milhares de seus habitantes (SOUZA, 2020),³³ que não foi pior em razão do envio de “mantimentos pela philantropia dos cidadãos dos Estados Unidos da America”.³⁴ No mesmo período da seca em Cabo Verde, os Estados Unidos também se encontravam presentes em Luanda. Entre 1830 a 1832, cinco embarcações oriundas de Nova Iorque realizaram barganhas alcançando 4,03% do total comercializado.³⁵ A ex-colônia inglesa, por ser um dos principais

³³ Estima-se a morte de 30.500 habitantes.

³⁴ PT/AHU/CU–Cabo Verde. Cx 98, doc 23.

³⁵ Eram: aguardente, arroz (sic), açúcar, azeite, charutos (sic), farinha, fazendas, gêneros, loiça, mant^a (sic), melaço, pólvora, sabão, tabaco, vinagre e vinho. PT/AHU/CU–Angola, Cx 176, doc, 11.

destinos da produção do café, além de sua identidade com a bebida frente à política inglesa de identificação com o chá, tornou-se num forte concorrente da ex-metrópole.

Assim, ao impor novamente o fim do fornecimento de escravizados ao Brasil, a Inglaterra buscava muito mais do que o fim do comércio transatlântico de africanos, era a reorganização de sua preponderância econômica. E para alcançar o que esperava, repetiu a fórmula bem sucedida de 1703 com o Tratado de Methuen que restabeleceu o domínio comercial da Iã inglesa, e o fim da manufatura portuguesa. Entretanto, a partir da expansão do café à custa da intensificação do comércio humano e de vacância no fornecimento do grão no mercado internacional, podemos interpretar a manobra política de d. Pedro I ao aceitar o acordo com a Inglaterra e, assim, terminar com a intromissão num assunto sensível e responsável pela continuidade dos dois impérios sob o seu domínio.

A não aceitação do Brasil da imposição inglesa

Para um país alicerçado sobre o trabalho escravo e reconhecedor do domínio marítimo da Inglaterra, a inevitabilidade de um acordo era lúcida. Mas significaria a aceitação pacífica da pauta inglesa?

Ao mesmo tempo, o Brasil constatava a necessidade de retomar a autonomia sobre algo tão delicado economicamente. Assim, o tratado de 1826 e, por conseguinte, a publicação da lei de 7 de novembro de 1831 passam ao largo da aceitação pacífica da imposição inglesa. Após o acordo de 1826, o novo Império bragantino, sob o comando de d. Pedro I, movimentou-se para ganhar a liberdade sobre o comércio de escravizados. Liberdade obtida com a ilegalidade do tráfico. Para Rafael Marquese e Dale Tomich, a lei citada teve o objetivo de reafirmar a soberania brasileira na questão. No entanto, para os pesquisadores, a reafirmação ocorreu por meio de um Parlamento fortalecido com a queda de d. Pedro I (MARQUESE e TOMICH In. SALLES e GRINBERG, 2009, p. 365), de que discordamos em razão da composição da Câmara dos Deputados.

Se o acordo de 1826 foi resultante da intermediação inglesa no processo de reconhecimento português da emancipação do Brasil e, também, para a obtenção de maior acesso ao mercado europeu, a promulgação da lei de 7 de novembro de 1831, apesar de ser resultante do Tratado de 1826, serviu para retirar da Inglaterra a intervenção sofrida pelas

embarcações envolvidas no tráfico transatlântico de escravizados. Logo, a citada lei seria fruto do período liberal após a abdicação de d. Pedro I? Ou seria resultante da articulação política do imperador?

Pela arquitetura social do Império do Brasil, de apropriação do trabalho escravizado, dificilmente a proibição comercial seria resultado, simplesmente, de um período liberal; principalmente pela composição da Câmara dos Deputados e do Senado. Outro aspecto foi os projetos apresentados e discutidos, antes mesmo da mencionada lei de 1831, que buscavam a “melhor solução” para um império dependente do trabalho escravizado. O deputado Ernesto Ferreira França³⁶ apresentou a proposta de abolir a escravidão em 50 anos por meio da ideia do “cinquentavo.” Afora o longo período sugerido, parte da Câmara e do Senado considerava a proibição do comércio de almas ato antipolítico. Para Bernardo Pereira de Vasconcelos, a escravidão, por conseguinte, a dependência do abastecimento de trabalhadores via comércio transatlântico, significava “acomodada aos nossos costumes, conveniente aos nossos interesses” (Apud. CARVALHO, 1999, p. 27).

A composição da Câmara e do Senado por senhores proprietários ou pelo poder senhorial era barreira para ações mais contundentes que buscassem o fim do comércio de africanos sob a condição de escravizados e, por consequência, o fim da escravidão. A restrição na composição das Casas era resultante do limite imposto pela Constituição de 1824. Conforme o artigo 92, inciso V da Carta, para ser considerado cidadão e eleitor com direito a voto nas assembleias paroquiais, era necessária uma renda líquida anual de cem mil reis por bens de raiz, indústria e comércio ou emprego. Já, como cidadão com o direito de ser escolhido como represente da sociedade, era necessário apresentar uma renda anual superior a cem mil réis. Para ser eleito para o colégio eleitoral, era necessário demonstrar uma renda anual superior a duzentos mil reis, enquanto para se tornar um deputado era exigida uma renda anual mínima de quatrocentos mil réis e para o Senado uma renda de oitocentos mil réis. Com todas essas restrições, apenas os senhores proprietários tinham acesso a uma cidadania plena e, por conseguinte, esses mesmos se tornavam os responsáveis diretos pelo rumo político e econômico do país. Logo, a soberania política da nação, por assim dizer,

³⁶ Bacharel pela Universidade de Coimbra, eleito deputado por Pernambuco em 1830 e reeleito pela província da Bahia para a legislatura de 1834-1837.

passava pela consolidação do poder senhorial (RODRIGUES, 2000, p. 106) dependente do trabalho escravizado.

D. Miguel e a tentativa de reorganizar a relação comercial com os domínios em África

Pouco antes da vigência da proibição do comércio de escravizados, no outro lado do Atlântico, d. Miguel, irmão de d. Pedro I, foi aclamado rei absoluto de Portugal (BONIFÁCIO, 2004), e a sua chegada ao trono provocou mudanças na relação comercial de Portugal com os seus domínios em África. Nos últimos dias do ano de 1829, publicou o alvará de 14 de dezembro objetivando “diante dos chamados gêneros coloniais, que legalmente se provarem de produção dos Meus Domínios e Colônias Ultramarinas, só paguem nas Alfandegas tão somente os Direitos de dez por cento.”³⁷

A redução dos direitos de entrada foi o primeiro passo concreto no sentido de favorecer não só a entrada dos gêneros produzidos pelos domínios em África como a expansão da agricultura. O benefício de 14 de dezembro de 1829 representava a tentativa de um grande passo para o fortalecimento dos “laços” com a África, enquanto produtora e fornecedora de gêneros coloniais. O alvará, para além de favorecimento do comércio das possessões com o reino, buscava diminuir a ligação econômica das mesmas com o Brasil, que, em razão da dominância do comércio de escravizados (ALEXANDRE, 2008, p. 107), apresentavam uma ligação mais ativa com o ex-Reino Unido. A redução buscou, também, preparar, tardivamente, Angola para o que ocorreria em 1830, com a ilegalidade do comércio de africanos escravizados, principal exportação daquele domínio e responsável pelo superavit alfandegário da possessão.

Até o ano de 1829, em sua maioria, as mercadorias originárias das possessões em África sofriam a taxação de 30% nos portos do reino, enquanto as oriundas do Brasil pagavam apenas 15% (Ver em: SOUZA, 2020). No entanto, o Brasil pagava, ou deveria pagar, os mesmos 15% nas possessões. Antes mesmo da publicação do citado alvará, d. Miguel a 13 de maio de 1829 comunicou ao governador de Angola a decisão de se tolerar “a entrada de navios Brasileiros n'esta Colônia para que se possão utilizar os Direitos dos gêneros por elles

³⁷ Alvará de 14 de dezembro de 1829. Disponível em: <http://legislacaoregiao.parlamento.pt/V/1/13/59/p34>. Acesso em: 6 de agosto de 2017.

importados [...].³⁸ Isto é, a entrada dos navios sob bandeira do Brasil condicionada ao pagamento de tarifa; mas, descobriu-se que a tarifa não era cobrada das embarcações sob bandeira do Brasil. A descoberta ocorreu após a formação de uma junta composta por Nicolau de Abreu Castelo Branco, Jacinto Falcão Murzello de Mendonça, Joaquim da Silva Regados e José Angelo de Barros,³⁹ que encaminhou um ofício ao ministro e secretário de Estado dos Negócios da Fazenda,⁴⁰ informando e alertando que após “firmado séria atenção sobre este objeto, mas mostrando a experiência que as mesmas medidas cautelosas que nela se expedem, só com a sua notícia começava a por decidido entrave ao Comércio deste Paiz”.⁴¹ Ou seja, se a cobrança fosse praticada os comerciantes suspenderiam as negociações, fato já verificado somente com a possibilidade de se voltar a cobrar que levou alguns especuladores a sustar “as encomendas que para aqui faziam.”⁴²

As encomendas não eram somente de escravizados, mas, principalmente, o abastecimento realizado pelas embarcações, em especial, do Brasil, de produtos necessitados pela possessão. Por essa razão, a utilização ou cobrança dos direitos sobre o comércio de gêneros das embarcações sob bandeira brasileira seria “um golpe fatal para esta Colonia.”⁴³ Assim, ao antecipar “o apuro em que se deve ver a falta daquela Exportação” sustou a execução da determinação de 13 de maio de 1829. Logo, foi sugerida a cobrança dos direitos de 15% somente após a proibição do comércio de escravizados pelo Brasil.

Esse fato e a junta que se formou em Angola deixam transparecer a crença no fim do comércio de escravizados; pois, evidenciou o temor de que o possível fim do tráfico pudesse se desdobrar em um “estado crítico a que poderá ficar reduzido o socêgo público d’Angola [...] ficando por isso sem extracção o grande número de Escravos, que o Gentio costuma trazer ao Mercado e nas consequências que daqui se podem seguir.”⁴⁴

³⁸ Ofício da Junta de Luanda ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda de 26 de agosto de 1829, PT/AHU/CU–Angola, Cx 162, doc 34.

³⁹ Idem.

⁴⁰ Naquele ano, o cargo era ocupado por: d. Diogo José Ferreira de Eça de Meneses (1772–1862), 3.º Conde da Lousã. Disponível em: <https://heraldicagenealogia.blogspot.com/2011/06/d-diogo-jose-ferreira-de-eca-de-meneses.html>. Acesso em 13 de fevereiro de 2019.

⁴¹ Ofício da Junta de Luanda ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda de 26 de agosto de 1829, PT/AHU/CU–Angola, Cx 162, doc 34.

⁴² Idem.

⁴³ Idem.

⁴⁴ Ofício do governador de Angola ao ministro do reino, conde de Basto–José António de Oliveira Leite e Barros. PT/AHU/CU–Angola, Cx 162, doc 55.

Como se observa, a comunicação de maio e o alvará de dezembro de 1829 foram ações políticas da coroa portuguesa aos atos do Brasil; mas, sob o governo de d. Miguel. Ou seja, a política portuguesa sob d. Miguel deixou de pensar numa solução conjunta aos dois Impérios bragantinos e passou a responder aos desdobramentos da proibição brasileira. Se antes, sob o comando de d. Pedro I, buscou-se uma saída em benefício das duas coroas, com d. Miguel, a partir de 1830, a política de Portugal deixa de ser vista “[...] como reflexo direto de interesses imediatos”, conforme asseverou Valentim Alexandre (ALEXANDRE, 2000, p. 70).

Conclusão

A Inglaterra, antiga parceira e protetora da coroa portuguesa, após garantir a travessia da corte no Atlântico, agiu para abocanhar o comércio direto com a então colônia, o que garantiu, por meio dos tratados de 1810, alíquotas comerciais abaixo das cobradas sobre os demais concorrentes. Afora o acesso direto ao comércio da nova morada da coroa portuguesa, conquistou a declaração e o comprometimento de tornar ilegal o comércio de africanos sob a condição de escravizados.

Comprometimento imposto ao Brasil de maneira mais imediata após intermediar em 1825 o reconhecimento de Portugal da emancipação, com o prazo de três anos após a ratificação do Tratado de 1826. Assim, com a existência do prazo, o novo Império das Américas passou a sofrer interferências estrangeiras sobre um ramo economicamente sensível, que fragilizava a sua própria estrutura social. Encontrava-se em jogo o estrangulamento comercial, que, por sua vez, poderia oferecer novo fôlego às colônias inglesas, além de manter a canalização das riquezas do Brasil por meio das barganhas de produtos manufacturados por gêneros primários.

Entretanto, houve a articulação de se utilizar da imposição inglesa para, justamente, pôr fim ao projeto de findar o comércio humano. D. Pedro I, após se comprometer em tornar ilegal o comércio humano, observou a oportunidade de retirar a interposição sobre a negociação que sustentava, de certo modo, o Brasil e Angola. Assim, como demonstramos, é possível entender a fala do Imperador de que o tráfico havia cessado antes mesmo da vigência da ilegalidade e do Código Criminal, criado pela lei de 16 de dezembro de 1830.

O fim da década de 1820 apresentou dois movimentos oriundos da ilegalidade do comércio humano. Primeiro, no Brasil, houve o aproveitamento político para retomar a soberania sobre algo vital para sua economia, baseada na utilização de braços escravizados e na sobrevivência comercial de Angola, possessão portuguesa. Já em Portugal, sob o domínio de d. Miguel, a movimentação foi por uma nova relação comercial com os seus domínios por meio da redução da tarifa, o que provocou, novamente, a busca pela exploração do café nativo.

A organização social do Brasil, moldada pela apropriação do trabalho escravizado e pelo contexto exposto ao longo deste texto, permite-nos reafirmar a existência de um plano previamente articulado por d. Pedro I, anterior a qualquer ambiente de inspiração liberal, visando retomar o controle sobre um elemento vital, o tráfico de escravizados oriundo, principalmente, de Angola.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Manuscritas:

Arquivo Histórico Ultramarino - AHU
Conselho Ultramarino

Avulsos/Angola:

PT/AHU/CU. Cx 156, doc 28.
PT/AHU/CU. Cx 156, doc 46.
PT/AHU/CU. Cx 162, doc 34.
PT/AHU/CU. Cx 162, doc 55.
PT/AHU/CU. Cx 167, doc. 33.
PT/AHU/CU. Cx 173, doc 106.
PT/AHU/CU. Cx 176, doc, 11.

Avulsos/Cabo Verde:

PT/AHU/CU. Cx 98, doc 23.

Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar

Avulsos/Angola:

PT/AHU/SEMU- DGU. Pt 2, doc 586.

Arquivo Histórico Parlamentar - AHP

Debates Parlamentares:

Debates parlamentares 1822. Lisboa, 19 de abril de 1822..

Debates Parlamentares das Cortes Gerais da Nação Portuguesa 1828. Lisboa, 8 de março de 1828.

Fontes Electrónicas:

Código Criminal de 1830. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm

Slave Voyage: <http://www.slavevoyages.org/estimates/f4Esj3FW>

Legislação Régia: Disponível em: <http://legislacaoregia.parlamento.pt>

Alvará de 14 de dezembro de 1829.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro - BN

Correio Braziliense de setembro de 1808.

Astréa edição de número 563 do dia 4 de maio de 1830.

Astréa edição de número 570 do dia 22 de maio de 1830.

Aurora Fluminense edição de número 143 do dia 19 de janeiro de 1829.

Aurora Fluminense edição de número 373 do dia 11 de agosto de 1830.

O Defensor da Legalidade edição de número 4 do dia 27 de janeiro de 1835.

Fontes Impressas:

Calógeras, J. Pandiá. *A política Exterior do império Vol II.* In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Edição Fac-similar, Brasília, 1989.

Corazzi, David. *Diccionario de geographia universal, por uma sociedade de homens de sciencia.* Lisboa: Empreza Horas Romanticas, 1878.

Memória histórica àcerca da perfida e traiçoeira amizade inglesa .In: Castro, Armando. A dominação inglesa em Portugal. Porto, 1972.

Neves, José Accúrsio das. *Considerações políticas e comerciais sobre os descobrimentos e possessões dos portugueses na África e na Ásia.* Lisboa: Impressão Régia, 1830.

Taunay, Affonso d'Escagnolle. *Pequena História do Café no Brasil: 1727-1937.* Departamento Nacional do Café, Rio de Janeiro, 1945, p, 547. Em 1829, o porto do Rio de Janeiro já exportava mais café do que qualquer outro produto totalizando 5 151 244\$000 cruzados. In: Calógeras, J. Pandiá. *A política Exterior do império Vol II.* In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Edição Fac-similar, Brasília, 1989.

Bibliografia:

- Alencastro, Luiz Felipe de. *O trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul.* 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- Alexandre, Valentim. *VelhoBrasil/Novas Áfricas – Portugal e o império (1808-1975).* Porto: Afrontamento, 2000.
- Alexandre, Valentim. *A questão colonial no Parlamento (1821-1910) Vol I.* Lisboa: Dom Quixote, 2008.
- Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869.* Trad. Vera Nunes Neves Pedroso. São Paulo, Expressão e Cultura, 1976.
- Bonifácio, Maria de Fátima. A “causa” de D. Maria II (1826-1834). In: Análise Social, Vol. XXXIX (172), 2004, 519-545. Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS), Lisboa, 2004.
- Castro, Armando. *A dominação inglesa em Portugal.* Porto, 1972.
- Carvalho, José Murilo de (Org). Bernardo Pereira de Vasconcelos. São Paulo: Ed. 34. 1999.
- Cruz, Abner Neemias da. *As práticas políticas de Silvestre Rebello: um diplomata brasileiro nos Estados Unidos da América (1824-1829).* Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais. Franca, 2015.
- Freudhental, Aida. *Arimos e Fazendas. A transição agrária em Angola.* Luanda: Edições Chá de Caxide, 2005.
- Henriques, Isabel Castro. *Percursos da modernidade em Angola: Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX.* Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto da Cooperação Portuguesa, Lisboa, 1997.
- Marcellino Martins & Johnston Exportadores Ltda,. (eds.). *150 Anos de Café.* Rio de Janeiro, 1992.
- Malerba, Jurandir. *A corte no Exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da independência (1808 a 1821).* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- Marquese, Rafael e Tomich, Dale. *O Vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial do café no XIX.* In: Grinberg, Keila e Salles, Ricardo. *O Brasil Imperial, volume II: 1831-1840.* Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2009.
- Marquese, Rafael de Bivar. *Capitalismo, escravidão e a economia cafeeira do Brasil no longo século XIX.* Texto apresentado à Conferência Internacional New Perspectives on the Life and Work of Eric Williams em 24 e 25 de setembro de 2011 no St. Catherine's College, Oxford University, Inglaterra.
- Marquese, Rafael de Bivar. *As origens de Brasil e Java: trabalho compulsório e a reconfiguração da economia mundial do café na Era das Revoluções, c.1760-1840. História [online].* 2015, vol.34, n.2.
- Muaze, Mariana. *Nova considerações sobre o Vale do Paraíba e a dinâmica imperial.* In: Muaze, Mariana e Salles, Ricardo. *O Vale do Paraíba e o império do Brasil nos quadros da segunda escravidão.* Rio de Janeiro: 7letras, 2015.
- Parron, Tâmis. *A política da escravidão no império do Brasil, 1826-1865.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Pedreira, Jorge M. *Portugal no Mundo*. In: Pedreira, Jorge, Monteiro, Nuno Gonçalo. *O colapso do império e a Revolução Liberal 1808-1834*. Vol I. Lisboa: Editora Objectiva, 2013.

Pessoa, Thiago Campos. *Sob o signo da ilegalidade; o tráfico de africanos na instalação do complexo cafeeiro (Rio de Janeiro, c.1831-1850)*. Tempo [em linea] 2018, 24 (Set-Dez): [Data de consulta: 25 de novembro de 2018] Disponível em: <<http://uaeh.redalyc.org/articulo.oa?id=167057136002>> ISSN 1413- 7704.

Ribeiro, Orlando. *A ilha do Fogo e as suas erupções*. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

Rodrigues, Jaime. *A pressão inglesa: honra, interesses e dignidade*. In: *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, S.P: Editora Unicamp, 2000.

Roseberry, William, Lowell Gudmundson, and Mario Samper Kutschbach. *Coffee, Society and Power in Latin America*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1995.

Santos, Catarina Madeira Santos. *Um governo "polido" para Angola. Reconfigurar dispositivos de domínio. (1750 - c.1800)*. Tese de Doutorado. Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Lisboa, 2005.

Silva, Daniel B. Domingues da. *Atlantic Slave Trade in the Century of Abolition, 1780-1867*. Cambridge: Cambridge: University, 2017.

Souza, Alan de Carvalho. *Do Brasil para África: o café na viragem do império português (1807-1850)*. Tese. Programa Interuniversitário de Doutoramento em História – Universidade de Lisboa, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora. Lisboa, 2020.

Stahl, Moiséis. *Ciência, produção e consumo na economia global do café (século XIX)*. IX Encontro de Pós Graduação em História Econômica e 7ª Conferência Internacional de História de Empresas. Ribeirão Preto /USP, 2018.

Tomich, Dale W. *Pelo prisma da escravidão: trabalho, capital e economia mundial*. Trad. Antonio de Pádua Danesi. Editora da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2011.

Youssef, Alain El. *Imprensa e Escravidão: Política e Tráfico Negreiro no Império do Brasil (Rio de Janeiro, 1822-1850)*. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.